



**CÂMARA DE VEREADORES  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Folha: 02 Proc: 010/2019  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

**RECEBIDO EM 06/05/19**  
Claudia Santana  
1ª SECRETÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian**

A Mesa Diretora, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo nº. 10 de 06/05/2019  
Livro nº. 03 Fls. 28  
Valdenilson Vaz de Souza  
Assistente Legislativo

**Disciplina a organização, o funcionamento e o quadro de cargos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**TÍTULO I  
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA JURÍDICA DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, órgão da administração superior de natureza permanente e assessoramento ao Gabinete da Presidência, tem como principal atribuição a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva do Poder Legislativo do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - À Procuradoria Jurídica é assegurada autonomia técnica e administrativa.

**§ 1º** - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os



atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício o poder disciplinar.

**§ 2º** - A Procuradoria Jurídica da Câmara tem por competência:

**I** - a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses da Câmara nas causas em que for autora, ré, assistente ou oponente;

**II** - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Presidente;

**III** - auxiliar na redação de projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, regulamentos e exame final de minutas de convênios, contratos, termos e outros documentos que disponham sobre obrigações da Câmara;

**IV** - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da Câmara;

**V** - a assessoria ao Presidente, nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Câmara;

**VI** - a orientação jurídica nos inquéritos administrativos, sempre que solicitada pelo Presidente;

**VII** - a assessoria jurídica aos setores da Câmara, quando solicitada pelos titulares, bem como aos Vereadores quando se tratar de assuntos relacionados ao exercício do mandato;

**VIII** - exercer funções de consultoria jurídica aos membros do Poder Legislativo Municipal, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

**IX** - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;

**X** - auxiliar a Mesa Diretora na elaboração de representação de inconstitucionalidade, de quaisquer normas, conforme disposto no art. 162, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



# CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Folha 05  
Processo 10/2019  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

- III** - assessorar o Presidente na formulação das políticas administrativas da Câmara;
- IV** - despachar periodicamente com o Presidente os assuntos de sua atribuição;
- V** - fornecer, quando solicitado, informações atualizadas sobre a área de atuação da Procuradoria Geral, que sejam de interesse ao planejamento da Câmara;
- VI** - proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Presidente e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- VII** – Assessorar diretamente o Presidente, bem como os demais Vereadores, nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- VIII** - solicitar à autoridade competente contratação de servidores para Procuradoria Jurídica, nos termos da Legislação em vigor;
- IX** – presidir as reuniões da Procuradoria Jurídica da Câmara;
- X** – solicitar, ao Presidente, instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar cometimento de faltas de qualquer natureza que tenha conhecimento;
- XI** – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições delegadas ao Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário nos termos que dispõe o Regimento Interno;
- XII**– requisitar ao presidente, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Jurídica da Câmara;
- XIII**– receber, na ausência do Presidente, as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra a Câmara, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Jurídica;
- XIV** – visar, quando necessário, os pareceres emitidos pelo Procurador Jurídico da Câmara;



# CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Folha: 06/1 Proc.: 010/2013

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**XV** – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara, mediante consulta prévia a seu Presidente;

**XVI** – solicitar ao Presidente que coloque a disposição da Procuradoria, por meio de requisição, servidores necessários aos seus serviços;

**XVII** – auxiliar na elaboração de minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;

**XVIII** – coordenar as providências, os prazos e as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público;

**XIX** - desempenhar outras atribuições afins;

**Art. 5º** - São atribuições do Procurador Jurídico:

**I** - prestar assessoria jurídica a Câmara;

**II** - executar atividades relacionadas com a defesa dos interesses da Câmara como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos judiciais;

**III** - representar as medidas judiciais de matéria em que a Câmara for parte interessada, como autor, réu, assistente ou oponente;

**IV** - promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação da Câmara;

**V** - promover o estudo e a emissão de pareceres nos processos administrativos relativos a direitos e deveres dos servidores públicos da Câmara;

**VI** - assessorar, mediante solicitação do Presidente da Câmara, na interpretação da legislação, normas e decisões referentes à legislação da Câmara Municipal;

**VII** – controlar em conjunto com os demais servidores da Procuradoria os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais nos quais a Câmara seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Folha: 07 Proc: 010203

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**VIII** - manter o Procurador Geral, e as autoridades competentes informadas em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas;

**IX** – elaborar parecer jurídico e orientar em todos os procedimentos licitatórios, sobretudo, nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

**X** – emitir pareceres nos processos administrativos relativos a direitos estatutários dos servidores da Câmara Municipal;

**XI** – processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

**XII** - emitir ao final de cada exercício, relatórios circunstanciados das demandas em que a Câmara Municipal seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;

**XIII** – coordenar a implantação de equipamentos e programas adequados ao funcionamento da Procuradoria e que sejam compatíveis com os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário;

**XIV** - desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 6º** - Não há subordinação hierárquica entre o Procurador Geral e o Procurador Jurídico, exercendo, cada qual, dentro dos limites legais, plena independência nas atribuições de suas funções.

**TÍTULO II**  
**DOS CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Cargos em Comissão**

**Art. 7º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, 1 (um) cargo de Procurador Geral, que será nomeado “*ad nutum*” pelo Presidente, e receberá os vencimentos do cargo comissionado, símbolo CPC-6, devendo ser necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



# CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Forma: 05 / Proc. 019/2015  
Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**Art. 8º** - Fica acrescido ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian o referido cargo, conforme anexo I, o qual é parte integrante da presente Lei.

## CAPÍTULO II Dos Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 9º** – Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, 1 (um) cargo efetivo de Procurador Jurídico, sendo necessário para sua investidura, além dos requisitos legais exigidos para o provimento dos demais cargos públicos:

- I – inscrição, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- II – prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**Art. 10** – Após investidura no cargo de provimento efetivo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, o servidor concursado será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual é observada e apurada a conveniência ou não da sua permanência no serviço público, condicionada a verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e da obediência aos demais deveres que lhe são impostos por força do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Parágrafo único:** A confirmação na carreira decorrerá, dentre outros, do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

- I – probidade;
- II – zelo funcional;
- III – eficiência;
- IV – participação nas atividades programadas para fins de treinamento;
- V – interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;
- VI – urbanidade;



**VII** – disciplina;

**VIII** – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

**Art. 11** – O servidor em regime de estágio probatório no âmbito da Procuradoria da Câmara não poderá ser cedido para outro órgão ou entidade.

**Art. 12** – A atuação do servidor em estágio probatório será avaliada por Comissão própria nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 13** – Fica acrescido ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian o referido cargo, conforme anexo II, o qual é parte integrante da presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Vencimento do Servidor Efetivo da Procuradoria Jurídica**

**Art. 14** – O Procurador Jurídico da Câmara Municipal receberá o vencimento relativo ao cargo de provimento efetivo de nível VI.

**Art. 15** – Aplica-se aos vencimentos indicados nesta Lei, na mesma data, a revisão constitucional salarial, que, em caráter geral, venha a ser concedida aos demais servidores públicos.

**Art. 16** – Os servidores efetivos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal farão jus a todos os direitos e benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos ou outra que por ventura venha substituí-la.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** – Aos servidores integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos



# CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Folha: 10 Proc. 010/2019

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

municipais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos ou outra norma que por ventura venha substituí-la.

**Art. 18** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19** – A presente lei altera a legislação que dispõe acerca do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 20** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Folha: 1 Proc: 019/2019

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**ANEXO I**

**QUADRO EXPLICATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
PROCURADOR GERAL	CPC-6



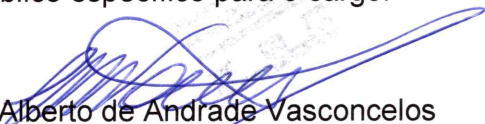
**ANEXO II**


**QUADRO EXPLICATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
PROCURADOR JURÍDICO	SUPERIOR COMPLETO	30h SEMANAIS	VI

**JUSTIFICATIVA**

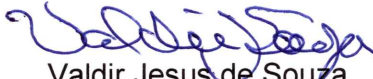
O presente projeto de lei visa atender a recomendação nº 39/2018, do ofício nº 887/2018 TCOLT.R, referente ao inquérito civil 071/2018 CID TCOLT.R, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) à esta Casa de Leis, em que recomenda a organização da Procuradoria Jurídica da Câmara, atribuindo as funções de representação judicial e extrajudicial e consultoria jurídica a Procuradores ocupantes de cargo efetivo mediante prévia aprovação em concurso público específico para o cargo.

  
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente

  
Rosiléa Gama  
1ª Vice-presidenta

  
Maria Aparecida Ribeiro  
2ª Vice-presidenta

  
Cláudia Fantana  
1ª Secretária

  
Valdir Jesus de Souza  
2º Secretário